

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0010676/2026-29

A Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Rio Doce**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE	NÚMERO DO DOCUMENTO	DO	UNIDADE DO SISEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Convencional		2100.01.0010676/2026-29		IEF/URFBio RIO DOCE - NAR GUANHÃES
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: SPE - Cidade Nova Infraestrutura Ltda.			CPF/CNPJ: 40.669.571.0001-38	
Endereço: Rua Jose Clemente, 581			Bairro: Floramar	
Município: Belo Horizonte		UF: MG	CEP: 31.840-253	
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Cristina Matos Cunha			CPF/CNPJ: 035.888.066-10	
Endereço: Rua Desembargador Dario Lins, 384			Bairro: Nossa Senhora das Graças	
Município: Santa Luzia		UF: MG	CEP: 33030-160	
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Loteamento Residencial Cidade Nova, Fazenda Barreiro, Bairro Taquaral de Baixo			Área Total (ha): 30,35	
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Matrícula 11937 Livro: 02 Folha: Comarca: Peçanha			Município/UF: Peçanha / MG	

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): Não se aplica, imóvel urbano.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP	0,0660	ha

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Infraestrutura	Construção de acesso	0,0660

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(S) ÁREA(S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Mata Atlântica	0,0660	Floresta Estacional Semidecidual Montana	Inicial	0,0660
Total:			Total:	0,0660

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Não se aplica	-	-	-

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Junia Kruk Almeida e Silva – MASP 1.124.876-2

Data da Vistoria: 6 de Maio de 2026.

9. VALIDADE

3 (três) anos	Observações: <i>ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.</i>
---------------	---

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	Sirgas 2000	23K	758779	7948343

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

Medidas mitigadoras:

- Restrição da intervenção à Área Diretamente Afetada (ADA); execução conforme Autorização para Intervenção Ambiental; execução de Proposta de Compensação por Intervenção em APP.
- Limpeza restrita à vegetação herbácea de baixo porte; ausência de supressão de vegetação arbórea; preservação dos indivíduos arbóreos existentes no entorno
- Execução das obras preferencialmente em período de estiagem; controle do escoamento superficial; estabilização do solo após a intervenção; implantação de drenagem superficial adequada.
- Manutenção das margens do Córrego Gameleira; não deposição de materiais no leito ou margens; controle visual contínuo durante a execução; adoção de medidas físicas de contenção quando necessário.
- Implantação adequada do sistema de drenagem da via; travessia do curso d'água por manilhamento dimensionado tecnicamente; manutenção da continuidade do fluxo hídrico natural.
- Execução gradual e sequencial das atividades; direcionamento da fauna para áreas adjacentes preservadas; interrupção das atividades em caso de identificação de ninhos de aves ou colmeias de abelhas nativas.
- Coleta, acondicionamento e destinação ambientalmente adequada dos resíduos; proibição de descarte em APP ou no curso d'água.
- Uso racional de equipamentos; manutenção preventiva do maquinário; limitação dos horários de trabalho; aspersão de água para controle de poeira, quando necessário.
- Abastecimento e manutenção de equipamentos fora da APP; adoção de procedimentos preventivos e corretivos para evitar vazamentos de óleos e combustíveis.

Medidas compensatórias:

- Recomposição ativa da vegetação nativa, por meio do plantio de mudas de espécies nativas, em área de APP equivalente à área de intervenção ambiental;
- Cercamento de toda a Área de Preservação Permanente do loteamento, como medida complementar de proteção, visando impedir o acesso indevido de pessoas e animais, reduzir pressões antrópicas e incentivar a regeneração natural da vegetação nativa ao longo de toda a APP.

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
------	----------------------------	--------

1	Executar o PRADA (Doc. SEI 136063597), apresentado anexo ao processo, em área de 0,0660 ha, em APP, mediante plantio de 74 mudas de espécies nativas, no espaçamento de plantio de 3x3 metros, e cercamento de toda a APP do loteamento, conforme mencionado no PRADA. Coordenadas UTM fuso 23k: 758733.09 m E 7948039.40 m S; 758751.47 m E 7948026.04 m S; 758737.60 m E 7948002.75 m S; e 758717.00 m E 794801	Até 365 dias, após início da vigência da Licença Ambiental (observado o período chuvoso).
1.1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies utilizadas e o número de mudas plantadas, tratamentos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PRADA seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até 30 dias após a execução do PRADA da condicionante 1.
1.2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratamentos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.	Até o último dia útil de cada ano de vigência da Licença Ambiental, por 3 anos.

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

12. OBSERVAÇÃO

Ressalta-se que, embora o plantio de mudas seja realizado em área equivalente à intervenção, o cercamento integral da APP do empreendimento representa ganho ambiental adicional, ampliando a efetividade da compensação ao favorecer a recuperação passiva de trechos atualmente degradados e a preservação das áreas já em processo de regeneração."

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Núbia Lais Fernandes Batista**, Servidora Pública, em 12/05/2026, às 23:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **139596373** e o código CRC **6C449219**.
